



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PARECER

#### SOBRE

### A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO TERRA QUENTE, CRL" PARA A "SIT-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO DE TRÁS-OS-MONTES, LDª"

(Aprovada na reunião plenária de 16.ABR.97)

1. Em 2 de Abril de 1997, recebeu-se nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social, para o cumprimento do estabelecido nos artºs nºs 4º, nº 1, al. g) e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativamente ao processo da transmissão do alvará da "Rádio Terra Quente, CRL" para a empresa "SIT-Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Ldª", ofício com o qual chegou documentação pertinente para a elaboração do devido parecer legal desta AACS.

2. Foram analisados por este órgão os documentos considerados indispensáveis a tal procedimento:

#### 2.1 - Da entidade transmitente:

a) Requerimento para autorização da referida transmissão do alvará e respectiva estação emissora;

b) Cópia da acta da Assembleia Geral, de 6 de Janeiro de 1995, na qual se deliberou tal transmissão;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal (I.C.P.);

#### 2.2 - Da entidade adquirente:

a) Cópia da escritura do respectivo pacto social;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declaração de que não possui participação superior a 30% no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

./.

13/04



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

d) Declarações dos respectivos sócios de que não possuem qualquer participação no capital social nem exercem funções de administração em nenhuma outra empresa de radiodifusão, segundo o estabelecido no nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei;

e) Declaração de compromisso do cumprimento dos pressupostos no âmbito dos quais foi concedido o alvará;

f) Estudo de viabilidade económica do projecto;

g) Mapas e horários de programação.

### 3. Do estudo destes elementos, conclui a AACS que:

3.1 - A "Rádio Terra Quente, CRL", que deseja transferir o seu alvará para a empresa "SIT-Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Ldª", detem esse documento desde 23 de Dezembro de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no artº 13º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro relativo à sua posse por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão;

3.2 - A "SIT-Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Ldª" é uma empresa cujo objecto consiste na "instalação, exploração de serviços de radiodifusão, realização, gravação e comercialização de produtos radiofónicos, produção e comercialização de trabalhos jornalísticos com destino à imprensa e também artes gráficas";

3.3 - A citada firma não possui participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão sonora, satisfazendo deste modo o estabelecido no artº 2º, nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

3.4 - Igualmente os sócios da mesma empresa não detêm nenhuma participação nem desempenham cargos de administração em qualquer outra firma de radiodifusão sonora;

3.5 - A entidade adquirente afirma desejar prosseguir o projecto radiofónico da "Rádio Terra Quente, CRL";

3.6 - Nada parece pôr em causa o estudo económico apresentado.

./.

13530



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

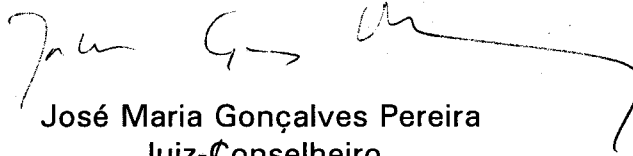
4 - Encontrando-se, assim, satisfeitas as determinações legais reguladoras da transferência deste tipo de alvarás,

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, estudado o processo do pedido de transmissão do alvará da "Rádio Terra Quente, CRL" para a empresa "SIT-Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rêgo, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Abril de 1997.

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

13531